



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Ref.: PE 003/2021 – ANATER

Licitações-e: 894188

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividade, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural , de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo a Contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividade, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural , de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – ANATER foi publicado no dia 03 de setembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 17 de setembro de 2021 – às 09:00h.

No dia 13 de setembro de 2021, às 22:31h foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, para o endereço: compras@anater.org.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de esclarecimento, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Questiona a interessada:

“Conforme item 3 do edital n° 003/2021, seguem alguns pedidos de esclarecimentos:

Questionamento 1 - *Conforme o item 12.1 do edital teremos até 02 horas para o envio da proposta ajustada. Nosso entendimento está correto?*

Questionamento 2 - *Conforme o item 29.1 e 29.2 do termo de referência será permitido subcontratação até o limite de 20% do quantitativo previsto por item. Nosso entendimento está correto?*

Questionamento 3 - *Conforme o item 11.14.2 do edital que solicita a relação nominal da equipe proposta na prestação do serviço, entendemos que para a celebração da contratação devemos apresentar os perfis coordenador técnico (preposto) e Gerente operacional de sustentação e que durante a execução a execução do contrato, conforme item 14.9.4.1 do termo de referência o time/equipe mínimo aceito será definido em cada etapa do projeto. Nosso entendimento está correto?*

Questionamento 4 - *No item, 40. DA PROVA DE CONCEITO, subitem 40.10.2., página 95 do documento disponibilizados "EDITAL_PREGAO_003_2021_NOVO_SGA_Completo.pdf", temos o trecho "situação cadastral do emissor junto à Receita Federal", por se tratar de uma Nota Fiscal, entendemos que essa verificação pode ser realizada também na Secretaria de Fazenda (SEFAZ), não mudando o conceito do teste. Nosso entendimento está correto?*

Questionamento 5 - No item, 40. DA PROVA DE CONCEITO, subitem 40.10.2., página 95 do documento disponibilizados "EDITAL_PREGAO_003_2021_NOVO_SGA_Completo.pdf", temos o trecho "situação cadastral do emissor junto à Receita Federal", para a verificação Cadastral ou a "validade do documento fiscal (NF-e)", conforme questionamentos anteriores, sobre a segurança do acesso ao chave de acesso da ANATER, gostaríamos de saber se a execução de um Roteiro Similar ao roteiro solicitado, contendo conexão de uma API, e verificação de fraude ou pendência de uma empresa/ CNPJ, junto à Receita Federal ou SEFAZ, que retornará informações sobre esta empresa poder ou não receber o valor da NF emitida pois não possui pendências junto às instituições federais, poderia substituir o roteiro? Entendemos que comprovamos acessos externos a APIs, a validações de pendências de um CNPJ e sequencia automática de autorização ou não de um pagamento. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 6 - No item, 9 DETALHAMENTO INICIAL DO PORTFÓLIO, subitem 9.2., página 41 do documento disponibilizados "EDITAL_PREGAO_003_2021_NOVO_SGA_Completo.pdf", onde lemos "como oferecer um aplicativo estável para computadores com sistema operacional Windows.", entendemos que o aplicativo para Sistemas Operacional Windows estamos tratando da aplicação desenvolvida para acesso via WEB, ou seja, não existe uma terceira aplicação a ser desenvolvida, apenas a solução WEB e Mobile. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 7 - Verificamos quantidades divergentes de licenças a serem disponibilizadas, no item 11.4.3, página 43, são descritas "3 licenças de ambiente de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios", contudo, no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESCRITIVO DA SOLUÇÃO DE ACELERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, item 46.3, página 99 temos, "de até 2 desenvolvedores, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos;" e "DESCRITIVO DA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS E CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIOS", página 101, temos "até 2 (dois) desenvolvedores, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos e de 5 (cinco) usuários com acesso livre à navegação pelo BI.". Estamos corretos no entendimento que serão 2 licenças de desenvolvimento para cada um dos produtos e 5 licenças de navegação no BI na SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS E CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIOS, sem LIMITES de acesso de usuários que acessarão o sistema WEB e Mobile?

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A Requerente pleiteia informações quanto a quesitos do instrumento convocatório e seus anexos.

Em sendo matéria de cunho eminentemente técnico, o presente questionamento fora encaminhado à área demandante para que fosse respondido de maneira suficiente a sanar as dúvidas da interessada.

Passamos a análise, a seguir:

“Questionamento 1 - Conforme o item 12.1 do edital teremos até 02 horas para o envio da proposta ajustada. Nosso entendimento está correto?”

Manifestação ANATER: Conforme disposto no item 12. - ORIENTAÇÕES PARA A EMPRESA ARREMATANTE, em especial em seu subitem 12.1:

*A empresa arrematante deverá encaminhar pelo sistema www.licitacoes-e.com.br, a **PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA** e os Documentos de complementares da Habilitação que não couberam anteriormente, deve ser no formato compactado, ZipFile, com a extensão: ".zip", limitado a 500 KB, em até **02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação caso não atenda este prazo.***

Destacamos que tal orientação se refere tão somente a proposta AJUSTADA, após a fase de disputa.

A documentação exigida no edital deverá ser encaminhada no Portal de Compras CONCOMITANTEMENTE ao encaminhamento da proposta original.

Assim, **sim, o entendimento da requerente está correto.**

Questionamento 2 - Conforme o item 29.1 e 29.2 do termo de referência será permitido subcontratação até o limite de 20% do quantitativo previsto por item. Nosso entendimento está correto?

Manifestação ANATER: O entendimento da requerente está incorreto. Conforme disposto no subitem transcrito:

“29.2. Diante das hipóteses elencadas anteriormente, caso a Contratada não tenha expertise técnico apropriado para a perfeita execução do serviço em tempo hábil, de acordo com as necessidades de prazo da Contratante, é permitida a subcontratação parcial DO OBJETO até o limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto por item de desenvolvimento, nas seguintes condições.”

A permissão da subcontratação de parte dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do objeto conduz à vedação da subcontratação total ou da parcela principal do objeto.

Se fosse como questiona o requerente – 20% de cada item – estaria se admitindo a transferência quase que total do objeto a particular não selecionado na licitação.

Esse é o entendimento uníssono da e. Corte de Contas quanto ao tema:

“(…)

*Em manifestação por meio do Acórdão nº 799/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU tratou do tema da subcontratação com especial destaque para a observância ao dispositivo contratual. O ministro Walton Alencar, relator do caso, afirmou que a **subcontratação em patamar superior ao permitido em contrato pode configurar fraude.***

*“Subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, **desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório**, caracterizando fraude à licitação”, argumentou o ministro.*

*No caso concreto, o TCU considerou que além de caracterizar fraude, a **subcontratação em limite superior denota a falta de capacidade técnica para prestar os serviços almejados** e a estratégia para majorar rendimentos em detrimento do interesse público. “Constitui, nesse sentido, inegável afronta aos princípios que norteiam as licitações e ao disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993”, conclui a Corte de Contas.” (grifo nosso)*

Dessa forma, o entendimento correto para o item é de que **será permitida a subcontratação de até o limite de 20% do objeto total a ser contratado.**

Questionamento 3 - *Conforme o item 11.14.2 do edital que solicita a relação nominal da equipe proposta na prestação do serviço, entendemos que para a celebração da contratação devemos apresentar os perfis coordenador técnico (preposto) e Gerente operacional de sustentação e que durante a execução a execução do contrato, conforme item 14.9.4.1 do termo de referência o time/equipe mínimo aceito será definido em cada etapa do projeto. Nosso entendimento está correto?*

Manifestação ANATER: O item 11.14.1 do instrumento convocatório é claro ao destacar que para **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** oriundo do procedimento licitatório **deverá ser entregue relação nominal da EQUIPE PROPOSTA pela contratada que estará envolvida na prestação de serviços para a ANATER**, a qual deverá ser composta conforme perfil detalhado no termo de referência.

Outrossim, o subitem 11.10.9 dispõe que de forma a garantir a qualidade do processo e dos entregáveis resultantes, a Contratada, no decorrer da execução das atividades e, conforme necessário ao projeto, poderá utilizar profissionais com as exigências listas no edital.

No mesmo entendimento, o subitem 14.9.2 deixa claro que os times que estarão envolvidos nos projetos e/ou evoluções de sistema serão declarados no início do projeto, com comunicação formal e prévio acordo entre as partes e, qualquer mudança deverá ser comunicada ao Gerente de Sistema responsável pelo projeto.

Assim, no ato da contratação a contratada deverá apresentar relação nominal da EQUIPE que estará envolvida, na prestação do serviço.

Por fim, o entendimento da requerente está incorreto.

Questionamento 4 - *No item, 40. DA PROVA DE CONCEITO, subitem 40.10.2 página 95 do documento disponibilizados "EDITAL_PREGAO_003_2021_NOVO_SGA_Completo.pdf", temos o trecho "situação cadastral do emissor junto à Receita Federal", por se tratar de uma Nota Fiscal, entendemos que essa verificação pode ser realizada também na Secretaria de Fazenda (SEFAZ), não mudando o conceito do teste. Nosso entendimento está correto?*

Manifestação ANATER: O entendimento está correto para avaliação em Prova de Conceito. Porém para a execução do projeto será necessário que seja garantida a consulta junto a Receita Federal ou uma ação semelhante que garante o mesmo resultado.

Questionamento 5 - *No item, 40. DA PROVA DE CONCEITO, subitem 40.10.2., página 95 do documento disponibilizados "EDITAL_PREGAO_003_2021_NOVO_SGA_Completo.pdf", temos o trecho "situação cadastral do emissor junto à Receita Federal", para a verificação Cadastral ou a "validade do documento fiscal (NF-e)", conforme questionamentos anteriores, sobre a segurança do acesso ao chave de acesso da ANATER, gostaríamos de saber se a execução de um Roteiro Similar ao roteiro solicitado, contendo conexão de uma API, e verificação de fraude ou pendência de uma empresa/ CNPJ, junto à Receita Federal ou SEFAZ, que retornará informações sobre esta empresa poder ou não receber o valor da NF emitida pois não possui*

pendências junto às instituições federais, poderia substituir o roteiro? Entendemos que comprovamos acessos externos a APIs, a validações de pendências de um CNPJ e sequencia automática de autorização ou não de um pagamento. Nosso entendimento está correto?

Manifestação ANATER: Para o presente item analisado pela empresa, informamos que a Agência concorda com a análise está de acordo com o entendimento da empresa.

Questionamento 6 - *No item, 9 DETALHAMENTO INICIAL DO PORTFÓLIO, subitem 9.2., página 41 do documento disponibilizados "EDITAL_PREGAO_003_2021_NOVO_SGA_Completo.pdf", onde lemos "como oferecer um aplicativo estável para computadores com sistema operacional Windows.", entendemos que o aplicativo para Sistemas Operacional Windows estamos tratando da aplicação desenvolvida para acesso via WEB, ou seja, não existe uma terceira aplicação a ser desenvolvida, apenas a solução WEB e Mobile. Nosso entendimento está correto?*

Manifestação ANATER: A compreensão está correta, para evitar qualquer dúvida, deixamos claro que os itens 11.10.9 e 14.9.2 não buscam exigir o desenvolvimento de uma solução executável (exe). Em ambos os itens buscamos garantir que os clientes que irão utilizar a solução via aplicativo *mobilem* terão a possibilidade de fazer uso da solução nas situações onde não possuam conectividade com a internet, ou seja, poderão executar algumas atividades de campo na função *off line*.

Questionamento 7 - *Verificamos quantidades divergentes de licenças a serem disponibilizadas, no item 11.4.3, página 43, são descritas "3 licenças de ambiente de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios", contudo, no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESCRITIVO DA SOLUÇÃO DE ACELERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, item 46.3, página 99 temos, "de até 2 desenvolvedores, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos;" e "DESCRITIVO DA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS E CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIOS", página 101, temos "até 2 (dois) desenvolvedores, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos e de 5 (cinco) usuários com acesso livre à navegação pelo BI." Estamos corretos no entendimento que serão 2 licenças de desenvolvimento para cada um dos produtos e 5 licenças de navegação no BI na SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS E CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIOS, sem LIMITES de acesso de usuários que acessarão o sistema WEB e Mobile?*



Manifestação ANATER: De fato fizemos constar – de forma equivocada – quantidades divergentes, a saber:

“Do Edital

*11.4.3. Deve ser previsto, se necessário para o desenvolvimento de software, pelo time da ANATER, **3 licenças de ambiente** de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios, dedicadas e exclusivas para a ANATER. Além disso, não deve ter limite de usuários da solução web, bem como da solução mobile que será desenvolvida.”*

Anexo I – Descritivo da Solução de Aceleração de Desenvolvimento

*46.3.A solução deve ter licenciamento permanente por usuários desenvolvedores concorrentes e/ou simultâneos, de até **2 desenvolvedores**, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos;”*

Dessa forma, informamos que deverá ser considerada a seguinte redação:

“Do Edital

*11.4.3. Deve ser previsto, se necessário para o desenvolvimento de software, pelo time da ANATER, **2 licenças de ambiente** de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios, dedicadas e exclusivas para a ANATER. Além disso, não deve ter limite de usuários da solução web, bem como da solução mobile que será desenvolvida.”*

Anexo I – Descritivo da Solução de Aceleração de Desenvolvimento

*46.3.A solução deve ter licenciamento permanente por usuários desenvolvedores concorrentes e/ou simultâneos, de até **2 desenvolvedores**, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos;”*

Assim, onde se lê no item 11.4.3. - 3 licenças, **leia-se 2 licenças, conforme ERRATA disponibilizada no portal da ANATER.**

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: portal da ANATER – Link Licitações.

Alessandra Siolin Martins
Pregoeira ANATER